



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

### LEI Nº 147 DE 02 DE JULHO DE 1.999

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal  
Á abrir crédito especial no valor de  
R\$ 2.000,00 e contém outras providências”.*

O Povo do município de Aricanduva, por seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), destinado a ocorrer às despesas provenientes da adesão ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica do Estado de Minas Gerais, na seguinte dotação:

02.05 - Departamento de saúde Assistência Social.

13 - Saúde e Saneamento

13.75- Saúde

13.75.431 - Produtos Profiláticos e Terapêuticos

13.75.431.098 – Manutenção do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica.

32240000 – Transf. Inst. Multigovernamentais R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Para execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente dotações do orçamento vigente para 1999.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/04/99.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, 02 de julho de 1999.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

**JUSTIFICATIVA:**

Em atendimento as normas leis governamentais, os medicamentos da Farmácia Básica, não serão fornecidos gratuitamente pela FUNED, como anteriormente, razão da aprovação desta Lei, que autoriza pagamento dos respectivos medicamentos, pela Prefeitura municipal de Aricanduva.

Aricanduva, 02 de julho de 1999.  
Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.  
Aricanduva, 02 de julho de 1999.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal